



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Parecer Jurídico

Projeto de RESOLUÇÃO N.06/2025

EMENTA

Dispõe sobre a criação da “Câmara Mirim” no âmbito da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Legislativo Municipal. Criação da Câmara Mirim. Programa de educação para a cidadania e formação política de crianças e adolescentes. Competência municipal. Princípios constitucionais. Legalidade, constitucionalidade e interesse público.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da viabilidade jurídica da criação do programa “Câmara Mirim” no âmbito da Câmara Municipal de Maripá de Minas/MG, com a finalidade de promover a educação cidadã, o conhecimento do processo legislativo e a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade escolar.

O programa possui como objetivos específicos:

- I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades da Câmara Municipal de Maripá de Minas/MG;
- II – Possibilitar aos alunos e professores o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas/MG e das propostas apresentadas em prol da comunidade;
- III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas que mais afetam a comunidade;
- IV – Fortalecer a escola como espaço privilegiado para a vivência de experiências e valores democráticos.

É o relatório. Passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra, como fundamentos do Estado Democrático de Direito, a **cidadania** e a **participação popular** (art. 1º, incisos II e V). Tais princípios orientam a atuação dos entes federativos, inclusive dos Municípios.

O artigo 29 da Constituição Federal assegura a **autonomia política, administrativa e legislativa dos Municípios**, permitindo-lhes organizar seus serviços e iniciativas de interesse local. Ademais, o artigo 30, inciso I, autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange ações voltadas à educação cidadã e à formação política da população jovem.

No âmbito educacional, o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Já o artigo 227 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade e à participação na vida comunitária.

A criação da **Câmara Mirim** harmoniza-se com tais dispositivos constitucionais, na medida em que se trata de um **programa pedagógico e institucional**, sem caráter deliberativo ou normativo, destinado a estimular a consciência cívica, o conhecimento do processo legislativo e a vivência de valores democráticos.

Importante destacar que a iniciativa não viola o princípio da separação dos poderes, tampouco configura ingerência indevida no sistema político-eleitoral, uma vez que não confere aos participantes qualquer poder decisório real, limitando-se a atividades educativas, simuladas e orientadas.

No âmbito administrativo, a implantação do programa deve observar os princípios do artigo 37 da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, bem como estar prevista em ato normativo próprio, com definição clara de objetivos, critérios de participação, duração, atribuições e eventual apoio pedagógico.

Experiências semelhantes já são amplamente adotadas por Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e pelo próprio Congresso Nacional, sendo reconhecidas como boas práticas de fortalecimento da democracia e da educação política.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente** à criação da **Câmara Mirim da Câmara Municipal de Maripá de Minas/MG**, através do Projeto de Resolução





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

n.06/2025 por se tratar de iniciativa **constitucional, legal e de relevante interesse público**, alinhada aos princípios da cidadania, da educação e da participação democrática.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assessor Jurídico - OAB/MG 63.026

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Rua Francisco
Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000

